



**LEI Nº 929/2017  
(Gabinete do Prefeito)**

Município de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 09/01/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 09/01/17 à 23/01/17.

Visto

***Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº. DE CARGOS
DENTISTA	20		01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40		02
MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS	40		02

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (dozes) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde e Assistência Social;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;  
Função: 10 – Saúde;  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;  
Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;  
Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado.

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;  
Unidade: 01 – Secretaria de Obras;  
Função: 04 – Administração;  
Subfunção: 122 – Administração Geral;  
Programa: 00009 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras;  
Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.